



Câmara Municipal de Sapezal /MT
Gabinete do Vereador

INDICAÇÃO nº 013/2024

De conformidade com o que estabelece o art. 87, XI, do REGIMENTO INTERNO desta Casa de Leis, a Vereadora que esta subscreve, depois de ouvida a Soberana manifestação do Plenário, INDICA ao Chefe do Poder Executivo que reajuste o valor do auxílio financeiro aos portadores de doença renal crônica em tratamento por Hemodiálise, instituído de acordo com a Lei Municipal nº 1650/2022.

JUSTIFICATIVA

Tomamos a iniciativa de fazer a presente indicação com a finalidade de solicitar ao Chefe do Executivo Municipal que reajuste, respeitando-se as disponibilidades orçamentárias, o valor concedido a título de auxílio segundo a previsão da Lei 1650/2022.

Consideramos que o valor referido já se encontra defasado e não supre as necessidades dos pacientes, visto que as despesas de manutenção e/ou locomoção estão – em média – superiores ao valor do auxílio atualmente prestado pela Administração Municipal, merecendo que se faça uma revisão, eis que a última correção se deu pelo Decreto nº 16/2023, em Fevereiro/2023.

O reajuste do auxílio financeiro pode ser efetivado anualmente, segundo estipula o Parágrafo único do art. 2º da referida lei. Assim expõe:

Parágrafo único. O valor do auxílio financeiro poderá ser reajustado anualmente, em razão de defasagem, havendo disponibilidade orçamentária.

Por outro lado, levando-se em consideração que estamos em ano eleitoral, existem várias restrições legais à concessão de auxílios, mas, também, entendemos que este pedido é possível frente à exceção prevista na Lei das Eleições (Lei 9.504/97), pois julgamos que se trata de um programa social autorizado em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, cfe. indicativo na lei mencionada:



Câmara Municipal de Sapezal /MT
Gabinete do Vereador

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Desta forma, entendemos que a quantia em vigor e ora praticada (R\$ 423,72) deve ser reajustada de acordo com o critério fixado naquela lei, fazendo-se, brevemente, a atualização do valor face à acumulação da variação do INPC/IBGE no ano passado.

Assim, contamos com o apoio integral dos nobres pares na aprovação desta indicação, esperando a atenção do Excelentíssimo Prefeito Municipal ao acima postulado, concedendo o requerido.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.


ZILDINEI PANTA PEREIRA
VEREADORA